

LEI MUNICIPAL Nº 280/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E ADOTADA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e, em harmonia as disposições da legislação normativa, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2022, nela compreendendo:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2022:
 - Metas Anuais.
 - Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
 - Evolução do Patrimônio Líquido
 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
 - Projeção Atuarial do RPPS.
 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- II - Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Prioridades e Metas para o exercício de 2022
- IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2022.
- V - As Despesas de Capital para o Exercício de 2022 serão fixadas em R\$ 813.724,50 (Oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>813.724,50</u>
INVESTIMENTOS	698.079,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	115.644,66

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual



a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS RECEITAS
Seção Única**

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única**

Art. 18º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência

com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - De lei específica, autorizativa de subvenção;

III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98



e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos sociais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 27 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 28 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos**

Art. 32 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em

decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2022 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I - Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V - Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º – Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida à Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA . A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 22 de junho de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplos

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2021-SMEC.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 008/2017:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever de cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar empregada(o) pública(o) perante órgão público institucional para exercer atividades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a empregada pública, **KELLI APARECIDA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Digitador, mat. 0421, com lotação nesta Secretaria de Educação e Cultura, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições institucionais regulamentar do **Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família(PBF)**, no que couber e competir a esta municipalidade, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23/06/2021**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Sossego/PB, em 23 de junho de 2021.

Raquel Meira de Melo Souza
Raquel Meira de Melo Souza
Secretária de Educação

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 280/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E ADOTADA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e, em harmonia as disposições da legislação normativa, SUBMETE, ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2022, nela compreendendo:

- I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:
- Metas Anuais.

- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2022

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2022.

V - As Despesas de Capital para o Exercício de 2022 serão fixadas em R\$ 813.724,50 (Oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	813.724,50
INVESTIMENTOS	698.079,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	115.644,66

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do

§ 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única



Art. 18º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – De lei específica, autorizativa de subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.



§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2022 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida à Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA . A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VIII + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS					
Despesas Correntes (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIV + XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XII - XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3 / 3

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
NADA A REGISTRAR					

NOTA: 1 Como a Portaria MPS 740/2011 determina que os recursos provenientes desses agentes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1 / 1

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
PLANO FINANCEIRO-PROVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c Exercício Anterior) + (c)	
NADA A REGISTRAR					

Sistema: PJPCTBv7.02.013, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 05/04/2021 e hora de emissão: 13:44:54



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1 / 1

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024
NADA A REGISTRAR					
TOTAL					
			0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTBv7.02.013, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 05/04/2021 e hora de emissão: 13:48:19

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para o Ano de Referência	
Aumento Permanente da Receita		
(1) Transferências Constitucionais		
(2) Transferências aos MUNICÍPIOS		
Tabela Final do Aumento Permanente de Receita (3)		
Redução Permanente de Despesa (4)		
Margem Bruta (5) = (3)-(4)		
Tabela Estimativa da Margem Bruta (5V)		
Margem Bruta		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (5)-(6V)		

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DA PARAÍBA

14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Página : 1/1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	50.000,00	Atuação de credores adicionais a partir da reserva de contingência com o cancelamento da dotação de despesas	50.000,00	
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	45.000,00	Atuação de credores adicionais a partir da reserva de contingência com o cancelamento da dotação de despesas	45.000,00	
SUBTOTAL	95.000,00	SUBTOTAL	95.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frutuação de Arrecadação	50.000,00	Redução das despesas discricionárias	50.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00	
TOTAL	145.000,00	TOTAL	145.000,00	

Sistema: PJPCTBv7.02.013, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2021 e hora de emissão: 10:34:25

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO - LDO 2022

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,50	4,25	4,52	3,75	3,50	3,25	3,00

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2019	valor corrente*1,0816
2020	valor corrente*1,0375
2021	valor corrente
2022	valor corrente/1,035
2023	valor corrente/1,0686
2024	valor corrente/1,1006

* cálculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	Índice (%)	valor
2018	4,50	478.106,72
2019	4,25	(116.812,63)
2020	4,52	122.194,05
2021	3,75	126.776,33
2022	3,50	131.213,50
2023	3,25	135.477,94
2024	3,00	139.542,28

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal obtido no exercício de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOSSEGO**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO EVOLUÇÃO DA RECEITA LDO - 2022

DISCRIMINAÇÃO	AFRECADAS				PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	13.769.092,87	15.712.328,82	16.952.454,87	17.879.144,72	18.653.362,65	19.306.230,34	19.933.682,83	20.531.693,31
Receitas Tributárias	134.851,10	158.024,41	177.318,94	195.949,59	203.297,70	210.413,12	217.261,55	223.789,09
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	86.487,26	53.872,88	42.366,28	12.461,80	12.866,87	13.317,21	13.750,02	14.182,52
Receita de Rendimentos	86.487,26	53.872,88	42.366,28	12.461,80	12.866,87	13.317,21	13.750,02	14.182,52
Transferências Correntes	13.113.202,45	15.469.440,77	16.659.911,43	17.707.392,70	18.365.731,31	19.008.531,91	19.626.309,29	20.215.088,47
Outras Receitas Correntes	233.752,02	30.990,76	32.858,22	68.883,63	71.466,77	73.968,10	76.372,07	78.663,23
RECEITAS DE CAPITAL	540.100,00	213.000,00	570.010,00	561.457,87	582.512,54	602.900,48	622.494,74	641.169,59
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transfer. de Capital	540.100,00	213.000,00	570.010,00	561.457,87	582.512,54	602.900,48	622.494,74	641.169,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-1.758.144,42	-1.887.798,79	-2.068.069,24	-1.994.381,96	-2.069.171,18	-2.141.892,17	-2.211.193,92	-2.277.529,73
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.550.048,45	14.037.570,03	15.454.395,63	16.546.220,73	17.166.704,01	17.767.538,65	18.344.963,65	18.895.333,16
VARIAÇÃO					3,75	3,6	3,25	3

II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO DESPESAS - LDO 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATURALIDADE DA DESPESA	EXECUTADA				PREVISTA			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	11.531.397,70	13.284.282,53	14.027.546,31	15.335.373,00	15.910.449,49	16.467.315,22	17.000.502,96	17.512.578,05
Pessoal e Encargos Sociais	8.245.452,95	9.817.525,61	9.328.810,25	10.070.587,81	10.448.203,73	10.813.890,86	11.165.342,31	11.500.302,58
Alug. e Encargos de Divid.	0,00	509,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.285.943,75	4.366.251,35	4.698.736,06	5.264.815,19	5.462.245,76	5.653.424,36	5.835.160,65	6.012.275,47
DESPESAS DE CAPITAL (II)	845.915,31	485.571,22	715.632,04	787.790,12	786.297,25	813.724,00	840.170,55	865.375,67
Investimentos	650.069,20	378.278,81	516.155,68	650.094,73	674.473,38	698.079,85	723.787,44	742.390,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Divid.	185.846,11	108.292,41	189.476,36	107.695,39	111.723,87	115.644,66	119.403,11	122.985,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.377.313,01	13.769.853,75	14.743.178,35	16.083.163,12	16.696.656,74	17.281.039,72	17.842.673,51	18.377.953,72
Variação					3,75	3,5	3,25	3,25

Página : 1 / 4



ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 0100 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Ação 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 0201 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 2030 MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1003 AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	AQUIRIR MOVÉIS PARA CONSTRUIR O PRECIO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 1004 CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE COBAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO SETOR	UNIDADE
Ação 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P. SETOR DE COBAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação 1007 AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CENTRO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP. O CENTRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008 CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO PLACAS	CONSTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Ação 1009 EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELÉTRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1010 CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VEDAS	CONSTRUIR E REPARAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação 1011 CONSTRUÇÃO DE MATAS BUIROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATAS BUIROS	UNIDADE
Ação 1012 RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação 1013 CONSTRUIR/RECUP. POÇOS MANGUEIRAS, CISTERNAS, AQUÊS.	CONSTRUIR POÇOS, BARRAGEM, CISTERNAS E AQUÊS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1014 AQUISIÇÃO DE DESALINIZADORES	AQUIRIR DESALINIZADORES PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1015 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E REPARAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UNID
Ação 1016 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	CONSTRUIR PASSARELA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	UNID
Ação 1018 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	CONSTRUIR MATADOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	UNID
Ação 1100 IMPLANTAR SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAR SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNID
Ação 2010 MANUT. ATIV. DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT. ATIV. DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2018 MANUT. ATIV. DO SETOR DE COBAS E SERVIÇOS URBANOS	MANUT. ATIV. DO SETOR DE COBAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE
Ação 2020 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNIDADE
Ação 2030 MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação 2031 AMORTIZAM. A DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAM. A DÍVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 2032 MANUT. ATIV. MATOS E PRAIEIRAS	MANUT. ATIV. MATOS E PRAIEIRAS	UNIDADE

Copyright © 2021, Info Publica Intermixta - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7194 (PCTB 17.02.013)

Página : 2 / 4



ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2102 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, JUDICIAIS	Quanto menor o precatório	UNID
Ação 2105 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 DPTO DE AGRICULTURA		
Ação 2105 MANUT. ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manter atividades de agricultura	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação 1104 CONST. AMPLIAÇÃO/REPARAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1105 CONST. E EQUIPAR. A CRECHE	CONSTRUIR E EQUIPAR CRECHE PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação 1109 CONSTRUIR/REPARAR PRÉ-ESCOLA	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação 1120 CONST. DE GRUPO POLIESPORTIVO NA SEDE E ZONA RURAL	CONSTRUIR GRUPO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MOVÉIS	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS	unid
Ação 1106 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	unid
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. TRANSPORTE ESCOLAR	compr. transporte escolar	unid
Ação 1116 CONTRIBUIÇÃO DE QUALIDADE DE FOMENTO	CONTRIBUIÇÃO DE QUALIDADE	unid
Ação 2104 MANUT. ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO GÊS.	MANUT. ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO GÊS.	UNIDADE
Ação 2104 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2106 MANUT. ATIVIDADES MÉRIDA ESCOLAR PRATE	MANUT. ATIVIDADES MÉRIDA ESCOLAR PRATE	UNIDADE
Ação 2107 MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PRATE	MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PRATE	UNIDADE
Ação 2109 MANUT. ATIVIDADES DA CRECHE	MANUT. ATIVIDADES DA CRECHE	UNIDADE
Ação 2200 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROJ. BRASIL ALFABETIZADO	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROJ. BRASIL ALFABETIZADO	UNIDADE
Ação 2201 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 2300 MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação 2307 EXERC. PROLEGIS. JOVENS E ADULTOS	EXERC. PROLEGIS. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação 1302 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P. SETOR DE SAÚDE	AQUIRIR VEÍCULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 1303 CONSTRUIR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO MUNICÍPIO	UNIDADE

Copyright © 2021, Info Publica Intermixta - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7194 (PCTB 17.02.013)



ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página : 3 / 4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1304 MELHORIAS SANITÁRIAS COMUNITÁRIAS	GARANTIR SANITAMENTO BASCO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1305 CONTRIBUIÇÃO PARA MELHOR. PROJETOS	CONTRIBUIÇÃO PARA MELHOR. PROJ. COM CONSTRUÇÃO DE SALUBR. E RECURSOS	UNID
Ação 1107 CONTRIBUIÇÃO DE POLÍCIA DA ACADÊMIA DE SAÚDE	CONTRIBUIÇÃO DE POLÍCIA DA ACADÊMIA DE SAÚDE	UNID
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UNID
Ação 1110 IMPL. DO PROJ. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PASEP	IMPL. DO PROJ. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. PASEP	UNID
Ação 1111 TETO MUN. DE MED. E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MED. E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UNID
Ação 1112 CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/POÇOS DE DESSALINIZADOR	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/POÇOS DE DESSALINIZADOR	UNID
Ação 2300 MANUT. DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANUT. DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2301 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2302 PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação 2303 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação 2307 MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE
Ação 2308 MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE
Ação 2309 MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	%
Ação 2301 MATR. PROJ. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAR RPD	MATR. PROJ. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAR RPD	UNIDADE
Ação 2302 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL	UNIDADE
Ação 2306 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNID
Ação 2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	manter as atividades do núcleo de apoio à saúde da família	unid

Órgão 0209 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Ação 1302 CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONSTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação 1303 CONST. EQUIPAR. REDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR REDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação 2300 MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE	MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Ação 2301 MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2301 PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTE	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTE	UNIDADE
Ação 2302 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	%
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação 1101 CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PAISAGEM COMUNITÁRIA	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PAISAGEM COMUNITÁRIA	UNIDADE

Copyright © 2021, Info Publica Intermixta - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7194 (PCTB 17.02.013)



ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Página : 4 / 4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1104 AJULIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG. HABITACIONAL)	AJULIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG. HABITACIONAL)	%
Ação 2305 MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMA	MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMA	UNIDADE
Ação 2304 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLS. A FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLS. A FAMÍLIA	%
Ação 2305 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	%
Ação 2306 MANUT. ATIVIDADES DO IDO	MANUT. ATIVIDADES DO IDO	UNID
Ação 2106 MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
Ação 2107 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 PROCURADORIA JURÍDICA		
Ação 2301 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação 2307 MANUT. ATIV. APRECIATRIB. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANUT. ATIV. APRECIATRIB. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação 2301 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 0209 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação 2309 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Total R\$		

Sistema: PJCPTB17.02.013, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 09/04/2021 e hora de emissão: 15:55:08

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA

GESTOR

Copyright © 2021, Info Publica Intermixta - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7194 (PCTB 17.02.013)

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/09; Decreto Municipal nº 003/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: cplsossego@gmail.com. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Sossego - PB, 23 de Junho de 2021

LUSINEIDE OLIVEIRA DE LIMA ALMEIDA - Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA - R\$ 142.920,75.

Sossego - PB, 28 de Junho de 2021
LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: 02020 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.0021.2004 – Manter Atividades da Secretaria de Administração 15.452.0504.2010 – Manter Atividades da Limpeza Urbana 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 02040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0188.2014 – Manter Atividades do Ensino Fundamental 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 02050 – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0024.2083 – Manter Programa de Atenção Básica de Saúde PAB Fixo 10.301.0026.2104 – Manutenção das Atividades do NASF 10.301.0428.2024 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 02060 – Secretaria de Ação Social 08.244.0486.2030 – Manter Atividades da Secretaria de Ação Social 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 02070 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0486.2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMSA 33.90.30.00.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossego e: CT Nº 00044/2021 - 28.06.21 - CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA - R\$ 142.920,75

ATAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 001 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021

Aos 28 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de sossego, Estado da Paraíba, localizada na Rua Horácio Ferreira - Centro - Sossego - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2009; Decreto Municipal nº 003, de 10 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2021 que objetiva o registro de preços para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - CNPJ nº 01.613.663/0001-44.

VENCEDOR: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA						
CNPJ: 04.991.403/0001-09						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ARAME RECOZIDO BWG 18 (1.24MM) ROLO 1KG – AÇO RECOZIDO PRETO, MUITO RESISTENTE,	BELGO	KG	30	26,00	780,00

	NÃO EXIGE MANUTENÇÃO CONSTANTE E NEM PINTURA.					
2	ELETRODUTO	FORT LEVE	UND	25	20,67	516,75
3	ANEL de vedação para vaso	PULVITEC	UND	10	9,00	90,00
4	ARGAMASSA SC 15KG – PRODUTO EM PÓ, COMPOSTO POR CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUÍMICOS E FLEXIBILIZANTES.	H- MAIS	UND	50	9,00	450,00
5	ASSENTO SANITÁRIO – BASE E A TAMPA FEITAS EM UM ÚNICO MOLDE DE POLIPROPILENO COM REFORÇO QUE PROTEGE CONTRA RACHADURAS, COMPRIMENTO 447 MM LARGURA 360 MM ACOMPANHANDO KIT DE FIXAÇÃO	HERC	UNID	15	28,00	420,00
6	BACIA SANITÁRIA: COM BOCA OVALADA, EM CERÂMICA.	DECA	UND	10	170,00	1.700,00
7	BALDE PLÁSTICO 12L – EM PVC COM ALÇA GALVANIZADA, UTILIZADO EM FINS DIVERSOS.	TERRA PLAST	UNI	40	16,50	660,00
8	BOTA BORRACHA	PEGA FORT	UNI	20	34,00	680,00
9	BOTINA COURO EPI SEGUERANÇA	BONANZA	UND	30	55,00	1.650,00
10	BOTA COURO	BONANZA	UNI	50	42,00	2.100,00
11	BRAQUETE DE 6 MT	CSN	UNI	5	300,00	1.500,00
12	BRITA	BRITEX	MT	10	130,00	1.300,00
13	BROXA RETANG. 18X18CM P/ PINTURA CEPA E CABO EM PVC E CERDAS EM NYLON	CONDOR	UNID	20	7,00	140,00
14	CABECOTE DE ALUMINIO 3/4	MARI	UND	10	5,50	55,00
15	CABO DUPLEX 0,6/1KV 1X1X10MM	COPPER	MTS	500	3,80	1.900,00
16	CABO EXTINFLAN FLEX 1,5MM (AZ)	CORFIL	MTS	500	2,00	1.000,00
17	CABO EXTINFLAN FLEX 2,5MM (PT)	CORFIL	MTS	500	3,00	1.500,00
18	CABO EXTINFLAN FLEX 4,0MM (PT)	CORFIL	MTS	500	4,00	2.000,00
19	CABO EXTINFLAN FLEX 6,0MM (PT)	CORFIL	MTS	200	8,00	1.600,00
20	CABO PP6MM	CORFIL	MTS	150	12,00	1.800,00
21	CADEADO TIPO GRANDE E-50 – CORPO EM LATÃO MACIÇO E CHAVE EM LATÃO, HASTE DE AÇO AUTOBLOCÁVEL COM TRAVAS OBLÍQUAS.	PADO	UND	20	45,00	900,00
22	CADEADO TIPO MEDIO E-30 – CORPO EM LATÃO MACIÇO E CHAVE EM LATÃO, HASTE DE AÇO AUTOBLOCÁVEL COM TRAVAS OBLÍQUAS.	PADO	UND	20	22,00	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

23	CAIBRO – MADEIRA PARA COBERTURA, CORTADA EM 3,5X5MM	MISTA	MTS	500	5,50	2.750,00
24	CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC DE FORMA FUNILADA, TEM A FUNÇÃO DE PROTEGER A HASTE DE ATERRAMENTO.	PLASNETAL	KG	10	5,50	55,00
25	CAIXA DESCARGA: EM POLIETILENO COM DOIS PARAFUSOS FIXADO, DUAS BUCHAS E RÉGUA DE FIXAÇÃO. CAPACIDADE DE 9 LITROS	ASTRA	UNID	20	41,00	820,00
26	CAIXA DISTRIBUICAO PVC P/3 DISJUNTORES	RIBEIRO	UND	10	16,00	160,00
27	CAIXA MONOFASICA C/ ALOJAMENTO P/ DISJ	RIBEIRO	UNID	10	65,00	650,00
28	CAIXA PVC 4X4 QUADRADA	FORT LEVE	UND	60	2,00	120,00
29	CAL C/ 10KG – INDICADO PARA PINTURAS E ACABAMENTOS FINAIS, COMPOSTO DE ÓXIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO.	MEGAÓ	UND	100	22,00	2.200,00
30	CARRINHO DE MÃO – PNEU MACIÇO, CAÇAMBA DE POLIPROPILENO 580X210X820MM, 9,21 KG	FISHER	UND	12	190,00	2.280,00
31	CIMENTO SC 50 KG – CP II 732	NACIONAL	UND	500	29,00	14.500,00
32	COLA 3 M	3M	UND	20	15,00	300,00
33	COLA P/ CANO – ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO COM 75 GRS	POLYTUBES	UND	30	2,00	60,00
34	COLA SAPATO	NOR COLA	UND	20	10,00	200,00
35	COLA TEK BONDE	TEK BOND	UND	30	9,00	270,00
36	COLHER DE PEDREIRO – 8” DE FERRO COM CABO EM MADEIRA	TRAMONTIN A	UND	10	29,00	290,00
37	COMPENÇADO	MADEIRA	UND	10	149,00	1.490,00
38	CORDA KG	RIOMAR	KG	50	22,00	1.100,00
39	CURVA PVC 3/4 BOLSA 25MM	KRONA	UND	30	3,00	90,00
40	DISCO DE CORTE CERÂMICO	WAVES	UNID	20	14,00	280,00
41	DISCO DE CORTE	DIMAX	UNID	50	4,00	200,00
42	DISCO DE MADEIRA	WAVES	UNID	20	15,00	300,00
43	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	IRIEL	UND	20	11,00	220,00
44	DOBRADIÇAS DE CHUMBAR POLIDA 4” – POLIDA, TAMANHO 4X4X1,1/2 PARA CHUMBAR.	SILVANA	UND	25	5,00	125,00
45	ELETRODO KG	GERDAU	KG	60	29,00	1.740,00
46	ENGATE 30CM – ½”X30CM PARA ÁGUA FRIA P5 4X9F/CM²	DURIN	UND	30	6,50	195,00
47	EXTENÇÃO 5 MTS	ILUMI	UND	30	24,00	720,00
48	FECHADURA DE BANHEIRO – 0810 INOX RETA PARA	SILVANA	UND	20	38,00	760,00

49	FECHADURA DE CILINDRO MAÇANETA EXTERNA, CROMADA COM CILINDRO BROCA 40 EIXO 53	SILVANA	UND	20	48,00	960,00
50	FECHADURA DE QUARTO – INTERNA, MAÇANETA CROMADA 1001.	SILVANA	UND	50	38,00	1.900,00
51	FITA DE ALTA FUSAO 19X10M	3M	UND	20	16,00	320,00
52	FITA ISOLANTE 19X5	3M	UND	40	3,70	148,00
53	FITA VEDA ROSCA 0,12MMX25M – PARA USO EM CONEXÕES ROSQUEADA, 100% PTF	POLYTUBES	UND	20	3,00	60,00
54	GESSO KG	DURAMAX	KG	100	4,00	400,00
55	HASTRA ATERRAMENTO	OLIVO	UND	20	15,00	300,00
56	INTERROMPIDOR VB 1 SECAO C/P 21100	PLUZIE	UND	15	6,00	90,00
57	INTERROMPIDOR VB 1S+2P+T 10A	PLUZIE	UND	30	8,50	255,00
58	INTERROMPIDOR VB 2 SECAO 22100	PLUZIE	UND	30	9,00	270,00
59	INTERROMPIDOR VB 2S+TOMADA 2P+T10A 27110	PLUZIE	UND	30	13,00	390,00
60	INTERROMPIDOR VB 3 SECAO 23100	PLUZIE	UND	30	11,00	330,00
61	JOELHO 100 MM ESGOTO	PLASTUBO	UND	30	6,50	195,00
62	JOELHO 25 MM	KRONA	UND	30	0,70	21,00
63	JOELHO 40 MM ESGOTO	PLASTUBO	UND	30	2,50	75,00
64	JOELHO 50 MM ESGOTO	PLASTUBO	UND	30	4,50	135,00
65	JOELHO DE 20	KRONA	UND	50	0,60	30,00
66	JOELHO DE 25	KRONA	UND	50	0,70	35,00
67	LAMPADA 30W LED	KIAN	UND	50	38,00	1.900,00
68	LINHA DE MADEIRA 3X4 – PARA COBERTURA, CORTADA EM 10X7,0MM	MISTA	MTS	100	22,00	2.200,00
69	LINHA DE MADEIRA 3X5 – PARA COBERTURA, CORTADA EM 12X7,0MM	MISTA	MTS	100	25,00	2.500,00
70	LUVIA COURO	VALCAN	UNID	50	9,00	450,00
71	MASSA CORRIDA EMBALAGEM EM LATA, TAMANHOS E MEDIDAS 18L, LÁTEX ACRÍLICO, HIDROCARBONETO, PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS	SBRAS	UND	20	58,00	1.160,00
72	PAR	TRAMONTIN A	UNID	20	35,00	700,00
73	PICARETA S/ CB – CHIBANCA 4LB, SEM CABO	TRAMONTIN A	UNID	20	70,00	1.400,00
74	PINO FEMIA	TRAMONTIN A	UNID	30	6,50	195,00
75	PINO MACHO	TRAMONTIN A	UNID	30	6,50	195,00
76	PISO CERAMICA 47X47	KARINA	MTS	200	28,00	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

	- ESMALTADO					
77	PONTALETE 1,5M C/ARMAÇÃO/ROLDAN A	TENACE	UNID	10	70,00	700,00
78	PORTA DE CALHA EM MAD. 0,80 X 2,10 - FEITO EM MADEIRA MARCHEADA	JATOBA	UNID	10	180,00	1.800,00
79	PORTA JATOBA 60CM X 210XM - SEMI OCA, LAMINA DE 3MM	ALPLA	UNID	20	170,00	3.400,00
80	PORTA JATOBA 70CM X 210XM - SEMI OCA, LAMINA DE 3MM	ALPLA	UNID	30	170,00	5.100,00
81	PORTA JATOBA 80CM X 210XM - SEMI OCA, LAMINA DE 3MM	ALPLA	UNID	30	170,00	5.100,00
82	PREGO 1 1/2X13 - EM AÇO, COM CABEÇA BITOLA 15X18	BELGO	KG	20	22,00	440,00
83	PREGO 2 1/2X10 - EM AÇO, COM CABEÇA BITOLA 18X27	BELGO	KG	20	22,00	440,00
84	PREGO 3X8 - EM AÇO, COM CABEÇA BITOLA 3X8	BELGO	KG	20	20,00	400,00
85	REGISTO DE BUJAO	ALIANÇA	UNID	10	38,00	380,00
86	REJUNTE: CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, PIGMENTOS, ADITIVO CELULÓSICO, ADITIVO HIDROFUGANTE E POLÍMEROS FLEXÍVEL.	H- MAIS	UNID	80	5,00	400,00
87	RIPA - MADEIRA PARA COBERTURA, CORTADA EM 1,5X4MM	MISTA	MTS	500	2,50	1.250,00
88	ROLO COM CABO	COMPEL	UNID	10	17,00	170,00
89	ROLO PINTURA	COMPEL	UND	10	12,00	120,00
90	SERRA FERRO	ESTARRETE	UND	20	10,00	200,00
91	SOLVENTE 900ML - DILUENTES PARA ESMALTES A BASE DE HIDROCARBONATOS, ÁLCOOL E CETONA.	SOLUT	UNID	20	17,00	340,00
92	SOQUETE S/ CHAVE	DECOLUX	UNID	30	4,00	120,00
93	SPRAY	TEK BOND	UNID	20	14,00	280,00
94	TÁBUA (TAIPÁ) 30CM - MADEIRA PARA ESCORO E DIVERSOS FINS	MISTA	UNID	100	20,00	2.000,00
95	TEE PVC 100MM DE PVC SOLDÁVEL	POLYTUBES	UNID	30	12,00	360,00
96	TEE PVC 150MM DE PVC SOLDÁVEL	POLYTUBES	UNID	10	50,00	500,00
97	TEE PVC 25MM DE PVC SOLDÁVEL	POLYTUBES	UND	30	1,50	45,00
98	TEE PVC 40MM DE PVC SOLDÁVEL	POLYTUBES	UND	30	5,00	150,00
99	TEE PVC 50MM DE PVC SOLDÁVEL	POLYTUBES	UNID	30	7,50	225,00
100	TELHA COMUM EM CERÂMICA - COMUM, EM CERÂMICA 50X10CM		UNID	10000	0,50	5.000,00
101	TIJOLO COMUM DE 8 FUROS EM CERÂMICA - REDONDOS, EM CERÂMICA 19CMX19CM		UNID	20000	0,60	12.000,00

102	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.600L - SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTO DE RESINA A BASE DE ÓLEO, SOLVENTE E PIGMENTOS. INDICADAS PARA MADEIRA E METAIS	VERBRAS	UNID	20	80,00	1.600,00
103	TINTA LATEX PVA ACRÍLICA 18L - COMPOSTA POR RESINA ACRÍLICA, MODIFICADA, PIGMENTOS COALESCENTES, ESPESSANTES, OUTROS ADITIVOS E ÁGUA. INTERIOR E EXTERIOR PARA PAREDES.	MEGAO	UNID	60	90,00	5.400,00
104	TINTA P/PISO ACRÍLICA 3.600L - COMPOSTA POR RESINA ACRÍLICA, MODIFICADA, PIGMENTOS COALESCENTES, ESPESSANTES, OUTROS ADITIVOS E ÁGUA. IDEAL PARA PISOS E CIMENTADOS.	VERBRAS	UNID	20	45,00	900,00
105	TORNEIRA BICA MOVEL	HERC	UNID	15	30,00	450,00
106	TUBO DE DESCIDA C/ CURVA P/ CX. DESCARGA - PUC 40MM, IDEAL PARA DESCIDA DE ÁGUA DA CAIXA DE DESCARGA E PARA BACIA SANITÁRIA.	KRONA	UNID	10	15,00	150,00
107	TUBO PVC 20MM DE PVC SOLDÁVEL NBR 5648 (CLASSE 15) PARA ÁGUA FRIA VARA COM 6 M	KRONA	UNID	20	20,00	400,00
108	TUBO PVC 25MM DE PVC SOLDÁVEL NBR 5648 (CLASSE 15) PARA ÁGUA FRIA VARA COM 6 M	KRONA	UNID	30	25,00	750,00
109	TUBO PVC P/ ESGOTO 150MM - PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO NBR 5688DN	KRONA	UNID	20	270,00	5.400,00
110	TUBO PVC P/ ESGOTO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO NBR 5688DN 100MM VARA 6 METROS	KRONA	UNID	30	80,00	2.400,00
111	TUBO PVC P/ ESGOTO SERIE NORMAL DIAMETRO 40MM VARA COM 6 METROS - PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO NBR 5688DN	KRONA	UNID	30	45,00	1.350,00
112	VASSOURÃO GARI MAD. C/ CABO - COM CEPA DE MADEIRA, CERDAS DE PIAÇAVA, 375X48X90CM COM CABO 1,50CM DE	MAX	UNID	40	25,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

	MADEIRA					
113	VEDA CALHA	TEK BOND	UNID	15	16,00	240,00
114	VERGALHÃO CA 50 10,00MM D12 NERVURA – EM BARRA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 METROS, USADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	GERDAU	UNID	20	94,00	1.880,00
115	VERGALHÃO CA 50 6,30MM D12 NERVURA – EM BARRA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 METROS, USADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	GERDAU	UNID	20	47,00	940,00
116	VERGALHÃO CA 50 8,00MM D12 NERVURA – EM BARRA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 METROS, USADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	GERDAU	UNID	20	70,00	1.400,00
117	VERGALHÃO RL 60 4,20MM – CA-25 USADA EM ESTRUTURA ARMADA	GERDAU	UNID	20	23,50	470,00
TOTAL						142.920,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sossego a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sossego, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA.

CNPJ: 04.991.403/0001-09.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117.

Valor: R\$ 142.920,75.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cuité-PB.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA
ALMEIDA
PREFEITA

CARLOS ANTONIO ALVES DA
SILVA

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal – Nº 200/2016

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal Nº 200/2016;

Considerando as Resoluções CNAS Nº 30 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre normas gerais da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, atualizado posteriormente por outros decretos que atualizam o estado de emergência na Paraíba por conta da pandemia do coronavírus, vide o Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021, se deve observar as orientações dos protocolos de Saúde do Estado da Paraíba, neste sentido deverão optar por qual formato acontecerá: online ou presencial, garantindo assim a realização das Conferências de Assistência Social nos Municípios e no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VII Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de garantir espaço de debates e construção onde usuáries(os), trabalhadoras(es), entidades, gestoras(es) e outros segmentos estejam unidos buscando estratégias para o aprimoramento da Política Pública com direito garantido constitucionalmente com financiamento público.

Art. 2º - A constituição de uma Comissão Organizadora, para organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser constituída de forma paritária, coordenada pelo CMAS.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”.

Art. 4º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no dia 11 de agosto de 2021, na cidade de Sossego/PB.

Art.5º - O processo de escolha das(os) delegadas(os) da VII Conferência Municipal para a 12ª Conferência Estadual será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com o apoio da Secretaria de Municipal de Assistência social – SMAS

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sossego, 22 de Junho de 2021.

Eduardo Vieira da Silva
Presidente do CMAS